



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2018

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 44, de 08 de janeiro de 2014, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

ART. 1º – O Projeto de Lei Complementar nº 76/18 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 44, de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as alterações seguintes, nos dispositivos abaixo mencionados:

Art. 13 – O AQ será calculado, cumulativamente, até o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor, com base nos percentuais dos fatores e demais requisitos constantes no Anexo V desta Lei.
(...)

Art. 14. (...)
Parágrafo Único – O servidor que não requerer o AQ previsto nesta Lei Complementar, continuará a receber o valor da Gratificação de Curso Superior, de caráter acumulável, sendo vedada nova retribuição pecuniária por quaisquer novos acréscimos de qualificação, bem como, qualquer outro adicional ou gratificação por qualificação.

Art. 15 - Os servidores de cargo em provimento efetivo da Câmara Municipal de Caruaru ou requisitados de Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nomeados para o exercício de cargo em comissão da Câmara Municipal de Caruaru, que optarem pelos vencimentos do cargo efetivo de origem farão jus ao Adicional de Exercício, vantagem de caráter temporário e indenizatório, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em comissão, a partir da data de exercício no cargo de provimento transitório.
(...)

Art. 21. O desenvolvimento do funcional do servidor efetivo na Carreira Legislativa se fará por:

I – Progressão por tempo de serviço e mérito, com:

- a) Cumprimento de interstício 12 (doze) meses de efetivo exercício em cada padrão; e
- b) Resultado médio superior a 80% (oitenta por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual no interstício considerado para a progressão;

II – Promoção por tempo de serviço e mérito, com:

- a) Cumprimento de interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe; e
- b) Resultado médio superior a 90% (noventa por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual no interstício considerado para a promoção; e
- c) participação nos cursos de formação e aperfeiçoamento de servidores.

III – Promoção por tempo de serviço, mérito e educação continuada, com:

- a) cumprimento do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no sétimo padrão de cada classe; e
- b) Resultado médio superior a 90% (noventa por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual no interstício considerado para a promoção; e
- c) Atender aos requisitos de capacitação profissional superiores a classe em que se encontra.

§1º Para os cargos de Analista Legislativo, a Classe A é a classe inicial na carreira. As Classes B e C são classes que poderão ser alcançadas mediante promoção, assim discriminadas:

I – Classe B: Cumprimento de interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no último padrão da Classe A ou conclusão de outra graduação em nível superior ou de especialização lato sensu, observados os demais requisitos dos incisos II ou III do *caput*.

II – Classe C: Cumprimento de interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no último padrão da Classe B ou conclusão de mestrado ou doutorado, observados os demais requisitos dos incisos II ou III do *caput*.

§2º Para os cargos de Técnico Legislativo, a Classe A é a classe inicial na carreira. As Classes B e C são classes que poderão ser alcançadas mediante promoção, assim discriminadas:

I - Classe B: Cumprimento de interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no último padrão da Classe A ou conclusão de graduação em nível superior, observados os demais requisitos dos incisos II ou III do *caput*.

II - Classe C: Cumprimento de interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no último padrão da Classe B ou conclusão de outra graduação de nível superior ou especialização lato sensu, observados os demais requisitos dos incisos II ou III do *caput*.

§3º Para os cargos de Auxiliar Legislativo, a Classe A é a classe inicial na carreira. As Classes B e C são classes que poderão ser alcançadas mediante promoção, assim discriminadas:

I – Classe B: Cumprimento de interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no último padrão da Classe A ou conclusão de Curso de Ensino Médio ou Habilitação equivalente, observados os demais requisitos dos incisos II ou III do *caput*.

II – Classe C: Cumprimento de interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no último padrão da Classe B ou conclusão de graduação de nível superior, observados os demais requisitos dos incisos II ou III do *caput*.

§4º Para os cargos de Auxiliar Administrativo, a Classe A é a classe inicial na carreira. As Classes B e C são as classes que poderão ser alcançadas mediante promoção, assim discriminadas:

I – Classe B: Cumprimento de interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no último padrão da Classe A ou conclusão de Curso de Ensino Fundamental, observados os demais requisitos dos incisos II ou III do *caput*.

II – Classe C: Cumprimento de interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no último padrão da Classe B ou conclusão de Curso de Ensino médio ou habilitação equivalente, observados os demais requisitos dos incisos II ou III do *caput*.

(...)

§8º O interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício, para progressão funcional e para a promoção, conforme estabelecido nas alíneas “a” dos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, será:

(...)

§13 Fica garantida a promoção automática nos casos de inexistência ou insuficiência de ofertas de capacitação ou formação de servidores, observados os demais requisitos do inciso II do *caput*.

(...)

ANEXO V
REGULAMENTAÇÃO DO ADICIONAL DE
QUALIFICAÇÃO

	MODALIDADE DE EVENTOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA	PERCENTUAL	CARGOS CONTEMPLADOS
I	Doutorado	20	Todos os Cargos
II	Mestrado	15	Todos os Cargos
III	Curso de Especialização Lato Sensu	10	Todos os Cargos
IV	Cursos de Nível Superior	10	Todos os Cargos, exceto Analista Legislativo
V	Curso de Ensino Médio ou equivalente	5	Auxiliar Legislativo e Auxiliar Administrativo
VI	Curso de Ensino Fundamental	5	Auxiliar Administrativo

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 21 de dezembro de 2018.

Vereador **LULA TÔRRES** – Presidente

Vereador **LEONARDO CHAVES** – 1º Secretário

Vereador Presbítero **ANDREY GOUVEIA** – 2º Secretário

(autoria da Mesa Diretora)